



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.467/2000

SÚMULA: Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º. – Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na execução do Programa de Assistência e Execução Alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE enviada pela Entidade Executora – EE e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº. 1.979-19, de 02 de junho de 2000;
- IV- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios no depósito e/ou escolar;
- V- comunicar à EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI- apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentada pela EE;
- VII- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VIII- apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX- comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e **caput** do Art. 6º., da Resolução nº. 015, de 25 de Agosto de 2000.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º. – O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, Membro da Comissão de Educação, indicado pela Mesa Diretora do referido Poder;
- III- 02 (dois) representantes professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- V- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cambé.

PARÁGRAFO 1º. – Cada membro do Conselho de Alimentação Escolar terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

PARÁGRAFO 2º. – Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

PARÁGRAFO 3º. – O Exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

PARÁGRAFO 4º. – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 5º. – O CAE terá um presidente e seu respectivo vice, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 3º. – O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Municípios Consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, estrangeiras ou internacionais.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º. – O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº. 1.979-19, de 02 de Junho de 2000 e na Resolução nº. 15, de 25 de Agosto de 2000, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ART. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 961/95, de 25 de Setembro de 1995.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de Dezembro de 2000

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 131/2000.

Autor: Executivo Municipal.

0

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
Leis : 1.476/2001	